

PARECER Nº 98/2026

**COMISSÃO DE SAÚDE**

**Processo:** 28.075/2025

**Autoria:** Vereadora PAULA CALIL

**Assunto:** Projeto de lei que institui o “portal TEA” no âmbito do município de Cuiabá/MT e dá outras providências.

**I – RELATÓRIO**

Assevera a autora que o projeto de lei busca instituir em nosso município, o Portal TEA, plataforma digital voltada à promoção e efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Informa que a iniciativa pretende superar a fragmentação de informações, ausência de dados consolidados e dificuldades de acesso às políticas públicas destinadas às pessoas com TEA e suas famílias. Que a inexistência de um mecanismo unificado compromete a eficácia das ações governamentais, perpetua desigualdades e, muitas vezes, impõe aos cidadãos a árdua tarefa de buscar apoio em diferentes órgãos, sem a devida integração entre saúde, educação e assistência social.

Ainda, que o Portal TEA corrigirá essa lacuna ao reunir, em um só espaço, informações confiáveis, dados estatísticos e serviços disponíveis, possibilitando que o Poder Público tenha subsídios concretos para planejar políticas eficazes e que os cidadãos encontrem, de forma acessível e clara, os caminhos para exercer seus direitos.

É o relatório.

**II - ANÁLISE DA COMISSÃO TEMÁTICA**

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição neuro desenvolvimental que afeta o modo como uma pessoa percebe o mundo e se relaciona com os outros. O autismo é



caracterizado por um conjunto diversificado de habilidades e desafios, que podem variar significativamente de um indivíduo para outro. Por essa razão, é frequentemente descrito como um "espectro", refletindo a ampla gama de características que as pessoas com autismo podem apresentar.

Compreender o autismo é fundamental para promover a inclusão e o respeito. Cada pessoa com autismo possui potencialidades únicas e merece ter suas necessidades atendidas, bem como seus direitos respeitados. A conscientização e a empatia são essenciais para construir um ambiente onde todas as pessoas, independentemente de suas diferenças, possam prosperar e ser valorizadas.

As pessoas com autismo têm direitos fundamentais garantidos por diversas legislações que visam promover a inclusão, a dignidade e o bem-estar. É essencial que a sociedade conheça e respeite esses direitos para assegurar que todos tenham acesso a uma vida plena e com igualdade de oportunidades.

A **Lei Berenice Piana – Lei 12.764/2012** é um marco importante na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Brasil.

As principais disposições da lei são:

**Reconhecimento do Autismo como Deficiência:** A lei define o autismo como uma deficiência, garantindo que as pessoas com TEA tenham acesso aos mesmos direitos e proteções que são assegurados a outras pessoas com deficiência. Essa definição é fundamental para promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades.

**Direito à Educação Inclusiva:** A Lei Berenice Piana assegura que autistas tenham direito à educação em ambiente inclusivo. As instituições de ensino devem adaptar seus métodos e práticas para atender às necessidades específicas desses alunos, promovendo um ambiente de aprendizado acessível e acolhedor.

**Acesso a Serviços de Saúde:** A legislação garante que as pessoas com autismo tenham direito ao acesso a serviços de saúde, incluindo diagnósticos precoces, intervenções terapêuticas e acompanhamento multidisciplinar. Isso é essencial para promover o desenvolvimento integral da pessoa com TEA.



**Promoção de Políticas Públicas:** A lei estabelece a necessidade de políticas públicas específicas para a promoção dos direitos das pessoas com autismo. Isso inclui a criação de programas de conscientização, capacitação de profissionais e a promoção da inclusão social em diversas esferas.

**Proteção contra Discriminação:** A Lei 12.764/2012 também visa garantir que as pessoas com autismo sejam protegidas contra qualquer forma de discriminação. Ela reforça a importância do respeito à dignidade e aos direitos humanos de cada indivíduo, independentemente de suas condições.

A Lei representa um avanço significativo na luta pelos direitos das pessoas com autismo no Brasil. Ao reconhecer o autismo como uma deficiência e garantir direitos fundamentais, a legislação busca promover a inclusão, a educação e o apoio necessário para que indivíduos com TEA possam participar plenamente da sociedade. A conscientização e a implementação efetiva dessa lei são cruciais para construir um ambiente mais justo e acolhedor.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído pela **Lei nº 13.146/2015**, é um marco legal fundamental que assegura os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência no Brasil, incluindo aquelas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O Estatuto prevê mecanismos de proteção contra qualquer forma de discriminação ou violência. Para as pessoas com autismo, isso é especialmente relevante, uma vez que ainda enfrentam estigmas e preconceitos. A legislação busca garantir que seus direitos sejam respeitados, promovendo um ambiente mais seguro e acolhedor.

A matéria é inerente a esta Comissão, conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa – **Resolução nº 008 de 15/12/2016** -, que dispõe:

**Art. 55. Compete à Comissão de Saúde:**

*I –dar parecer em todos os projetos que tratem de questões relacionadas à saúde da população e políticas de saúde no município;*

*(...).*

Portanto, são vários os direitos das pessoas com transtorno do espectro autista – TEA, como discriminado acima. Entretanto, há necessidade de uma divulgação maior e concentração num mesmo espaço não apenas para conhecimento, mas assegurar a



efetivação dos mesmos.

Assim, opina esta Comissão pela aprovação do projeto, pois atende aos requisitos da conveniência e oportunidade.

### **III - VOTO**

#### **VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.**

Cuiabá-MT, 13 de fevereiro de 2026



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370033003700310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 19/02/2026 14:04

Checksum: **E8D368A8E1C0945AABA3E4FDAFAB3AC62D947B5368BCA8835B41699B5D9512CA**

